



PORTARIA Nº 138 – REITOR/2012

Regulamenta o processo de ampliação de carga horária dos docentes alcançados pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº. 100/2007, e dá outras providências

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Professor JOÃO DOS REIS CANELA, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas e, considerando:

o art. 9º-A da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005;
o art. 3º do Decreto nº 46.024, de 16 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR os procedimentos necessários para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Educação Superior, alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº. 100, de 05 de novembro de 2007, e que possuir o título de especialista com pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, solicitar a ampliação da carga horária de trabalho, conforme as regras estabelecidas no art. 3º do Decreto Estadual nº. 46.024/2012.

Parágrafo Único. A ampliação da carga horária de trabalho de que trata o *caput* deverá observar o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República e no Decreto Estadual nº. 45.841/2011, bem como está condicionada aos requisitos abaixo discriminados, em conformidade ao Decreto Estadual nº. 46.024/2012, sendo:

- I - atendimento às necessidades e prioridades institucionais;
- II - cumprimento da tramitação prévia definida pela instituição;
- III - requerimento formal do servidor dirigido ao titular da entidade de lotação do respectivo cargo;
- IV - avaliação de desempenho individual satisfatória, considerando-se, para tal fim, o período avaliatório imediatamente anterior ao requerimento da ampliação da jornada;
- V - aprovação, pela unidade acadêmica de lotação do professor, de proposta de trabalho condizente com o novo regime;
- VI - aprovação da ampliação da carga horária de trabalho pelo titular da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;
- VII - comprovação de redução de despesas com designações para o exercício da função de Professor de Educação Superior, em valores equivalentes ao impacto financeiro decorrente da ampliação de jornada; e
- VIII - aprovação pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 2º O requerimento para solicitação da ampliação de carga horária a que se refere o *caput* do artigo 1º deverá ser apresentado por meio do formulário contido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O formulário de que trata o *caput* deverá, necessariamente, ser devidamente preenchido pelo servidor interessado, com a indicação das situações previstas no art. 1º, parágrafo único, incisos IV, V, VI e VII, assim como deverá ser assinado pelo servidor interessado, pelo Chefe de Departamento e pelo Diretor de Centro, em seus campos específicos, para posterior protocolo.



Art. 3º A DDRH (Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos) é responsável pelo recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, devendo o mesmo estar devidamente instruído pelo professor interessado, para que seja validado e encaminhado para aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso VIII desta Portaria.

§1º Para possibilitar a validação pela DDRH, a solicitação de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Acadêmico ao qual o servidor interessado encontra-se vinculado, bem como pela Direção do Centro, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - proposta de trabalho condizente com a carga horária ampliada, ou seja, discriminação dos encargos docentes do professor interessado, justificando a ampliação da carga horária;
- II - comprovação da redução de carga horária de professor designado proporcional à ampliação solicitada, ficando a DDRH responsável pela realização do impacto financeiro,
- III - apresentação da distribuição de encargos docentes do departamento para o semestre que vigorará a ampliação de carga horária solicitada, caso autorizada.

§ 2º O impacto financeiro realizado pela DDRH, de acordo com as informações encaminhadas pelo Departamento acadêmico, deverá demonstrar equivalência entre o valor acrescido com a ampliação de carga horária a que se refere o *caput* do artigo 1º, e o reduzido com a supressão de designações.

§ 3º Para a validação, a DDRH poderá, caso julgue pertinente, consultar as Pró-Reitorias, bem como solicitar informações complementares ao Departamento acadêmico e/ou à Direção de Centro.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela DDRH que poderá, caso julgue pertinente, consultar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sempre à luz da legislação vigente que rege a matéria.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 12 de novembro de 2012.

Professor João dos Reis Canela
REITOR